

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.841, DE 2003

Dispõe sobre a assistência gratuita pelas empresas aos filhos e dependentes dos trabalhadores desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado ROMMEL FEIJÓ

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, dispõe sobre a assistência gratuita pelas empresas aos filhos e dependentes dos trabalhadores na educação infantil .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmaras dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição tem o mérito de trazer a debate a necessidade de oferta da educação infantil.

O financiamento da primeira etapa da educação básica deve ser proporcionado pelo Poder Público, especificamente pelo Município, mas com apoio técnico e financeiro dos Estados e da União no exercício de sua função supletiva.

Esta responsabilidade não pode ser transferida para as empresas, já gravemente atingidas pela crise econômica.

Observe-se que as empresas já contribuem como ensino fundamental, através do recolhimento do salário-educação. De todos os impostos estaduais e municipais recolhidos pelas empresas, 25% são dirigidos para a Educação. No caso de impostos federais 18% devem ser aplicados neste setor.

Medidas que oneram as empresas e, portanto, inibem o emprego, têm reflexos negativos sobre a própria oferta de educação.

Diante do exposto, e ressalvada a nobre intenção do autor, voto contrariamente ao PL nº 1.841, de 2003

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2004.

Deputado ROMMEL FEIJÓ
Relator